

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

N.º 09/CLPQ/AT/2025

Caderno de encargos

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADOS
PARA ADMINISTRAÇÃO DA PLATAFORMA ORACLE GOLDENGATE
PARA OS DIVERSOS AMBIENTES EM EXPLORAÇÃO DA
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

Índice:

Capítulo I – Disposições gerais.....	3
Cláusula 1.º - Objeto	3
Cláusula 2.º - Prestação de Serviços.....	3
Cláusula 3.º - Requisitos dos recursos a integrar a equipa técnica para a realização dos serviços.....	4
Cláusula 4.º - Preço-base.....	5
Cláusula 5.º - Local da prestação dos serviços.....	5
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	5
Cláusula 6.º - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 7.º - Prazo de prestação dos serviços	5
Cláusula 8.º - Preço contratual e formas de pagamento	6
Cláusula 9.º - Condições de pagamento.....	6
Cláusula 10.º - Disponibilidade dos recursos	6
Cláusula 11.º - Pessoal	7
Cláusula 12.º - Responsabilidade.....	8
Cláusula 13.º - Sigilo e confidencialidade	8
Cláusula 14.º - Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 15.º - Proteção de Dados.....	9
Cláusula 16.º - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social.....	11
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução	11
Cláusula 17.º - Penalidades contratuais	11
Cláusula 18.º - Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 19.º - Resolução do contrato pelo contraente público.....	11
Cláusula 20.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário	12
Capítulo IV – Resolução de Litígios	12
Cláusula 21.º - Foro competente	12
Capítulo V – Disposições finais.....	12
Cláusula 22.º - Nomeação de Gestor	12
Cláusula 23.º - Comunicações e notificações	12
Cláusula 24.º - Contagem dos prazos	13
Cláusula 25.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 26.º - Legislação aplicável	13

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1º - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviços de informática especializados para administração da plataforma *Oracle GoldenGate* para os diversos ambientes em exploração da Autoridade Tributária e Aduaneira.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72253200-5 - Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2º - Prestação de Serviços

1. Os serviços que se pretende contratar são relativos à plataforma *Oracle GoldenGate (OGG)* em exploração para replicação de dados entre ambientes heterógenos de forma a acomodar num único local a informação das base de dados para exploração analítica e com isso disponibilizar novas funcionalidades e permitir a exploração da informação de forma única para as áreas do *DataWarehouse*, Inspeção e outras, de forma a serem assegurados níveis de desempenho e disponibilidade adequados às necessidades do funcionamento da AT.
2. Deverão ser asseguradas as seguintes atividades:
 - 2.1. Administração, suporte, análise, desenho e monitorização da plataforma OGG e *Veridata* nos diversos ambientes de utilização (*OpenSystem* e *Mainframe*);
 - 2.2. Instalação / migração do OGG para a última versão em *OpenSystems*;
 - 2.3. Instalação e configuração para a última versão em *Z/OS Mainframe*;
 - 2.4. Construção e *deploy* de fluxos de informação no OGG entre o *Oracle* e *DB2 Mainframe* e vice-versa;
 - 2.5. Construção e *deploy* de fluxos de informação no OGG entre o *Oracle* e *SQLSERVER Mainframe* e vice-versa;
 - 2.6. Construção de fluxos de informação no OGG para *streams* transacionais em *Bigdata* (distribuição *Cloudera*);
 - 2.7. Criação, gestão e melhoramento de *scripts* para a gestão do OGG e na criação de fluxos de informação na plataforma;
 - 2.8. Definição da melhor estratégia para a replica da informação entre *Oracle* e *DB2 Mainframe* e vice versa, bem como *Oracle* e *SQLSERVER* e vice versa, de forma a que não crie impacto de carga nos diversos ambientes em exploração na AT e ao mesmo tempo seja performance;
 - 2.9. Apoio às equipas de desenvolvimento na utilização da plataforma;

- 2.10. Utilização de ferramentas de monitorização do desempenho do OGG e análise de performance e *tuning*;
 - 2.11. Elaboração e evolução de políticas e procedimentos com vista a implementação das melhores práticas de administração e exploração da plataforma;
 - 2.12. Introdução e integração de novas tecnologias no ambiente já existente do centro de dados (ex. *DataGuard*);
 - 2.13. Planeamento de capacidade e ajustes para melhorar a performance dos sistemas;
 - 2.14. Assegurar que a infraestrutura esteja disponível e operacional;
 - 2.15. Responsabilidade pela documentação da configuração da plataforma em causa.
3. Para a execução destes serviços pretende-se contratar uma equipa constituída por recursos com o perfil de administrador sénior, que em conjunto, estejam habilitados à execução das atividades em cada fase do projeto, sendo que devem estar em permanência 2 (dois), de forma a garantir o funcionamento das plataformas OGG, nos dias úteis entre as 8h e as 20h e, nos fins-de semana e feriados em regime de *stand-by*.
4. O número de horas previsto para a presente execução contratual é 12.000 horas devendo ser executadas 7.700 horas em 2025, 2.150 horas em 2026 e 2.150 horas em 2027 e, foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos.

Cláusula 3ª - Requisitos dos recursos a integrar a equipa técnica para a realização dos serviços

1. A equipa a afetar à prestação dos serviços objeto do presente procedimento será constituída por recursos, com o perfil de administrador sénior, devendo estes recursos satisfazer os seguintes requisitos:
- a) Habilitações literárias ao nível da licenciatura no domínio de Informática ou similar;
 - b) Formação e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento:
 - I. Duas certificações em *Oracle Database Administration 2019 Certified Professional (OCP)* ou superior;
 - II. Duas certificações em *Oracle Certified Professional Oracle Database Security Expert*;
 - III. Duas certificações em *Oracle Golden Gate 12c Certified Implementation Specialist*;
 - IV. Uma certificação em *Cloudera CDP Data Developer*
 - V. Uma certificação em *Cloudera CDP Administrator - Private Cloud Base*.
 - c) Nível de experiência exigido:
 - I. Experiência no mínimo de 4 anos nas funções de administrador da plataforma de Base de Dados *Oracle*;
 - II. Experiência em prestações de *Oracle GoldenGate* nos últimos 3 anos

III. Experiência em prestações de *Cloudera* nos últimos 3 anos

Cláusula 4º - Preço-base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de **514.080,00 € (quinhentos e catorze mil e oitenta euros), s/IVA**, discriminado da seguinte forma:

Ano	N.º Horas	Preço Base/Hora	Preço base
2025	7700	42,84 €	329 868,00 €
2026	2150		92 106,00 €
2027	2150		92 106,00 €
Total	12000		514 080,00 €

Cláusula 5º - Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto dos contratos a celebrar serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, prestados a partir de outro local que não sejam as instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, desde que haja acordo entre os contratantes, por indicação do gestor do contrato da AT.
2. A AT acordará com o prestador de serviço as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 6º - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa de concurso ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7º - Prazo de prestação dos serviços

O prazo para a prestação dos serviços decorre desde o primeiro dia útil seguinte à oposição da última assinatura eletrónica qualificada, dos Outorgantes, no contrato a outorgar, até 31 de dezembro de 2027 ou até ao consumo total das horas, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 8º - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto dos contratos, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1, será pago em prestações mensais, em função do volume de trabalho realizado.

Cláusula 9º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento, bem como o número do procedimento (09/CLPQ/AT/2025) e o número do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta a indicar pelos adjudicatários.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 10º - Disponibilidade dos recursos

1. Os recursos apresentados em sede de proposta devem ficar adstritos à consequente prestação adjudicada, fazendo parte da sua execução em sede contratual.
2. A eventual substituição dos recursos propostos em sede de execução do contrato deve garantir as mesmas capacidades, certificações e experiência dos recursos substituídos, devendo ser antecipadamente comunicada por escrito, de acordo com os prazos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula 11ª - Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada, assegurando as características funcionais da equipa
4. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do pessoal que considere não ser adequado aos requisitos da equipa do adjudicatário.
5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AT e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.
6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O Adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AT;
 - b) O Adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço
7. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.
10. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
11. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.

12. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419.º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP.

Cláusula 12º - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que o contraente público lhes haja transmitido.

Cláusula 13º - Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14º - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador de serviços no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 15º - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 16º - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor hora médio do contrato e A ao número de horas de atraso ou de indisponibilidade dos serviços e plataformas objeto do presente contrato, por causa imputável à entidade adjudicatária.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pela entidade adjudicatária correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 18º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e insusceptível de controlo por estas, e que não deriva de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19º - Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, se o adjudicatário em causa violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao adjudicatário, com indicação dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data se encontrar executado.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula 20^o - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de mora, por parte do contraente público, quando o montante em dívida exceder 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita ao contraente público e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva recepção, mas é afastado se esta pagar, nesse mesmo prazo, o montante em dívida, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV – Resolução de Litígios

Cláusula 21^o - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 22^o - Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.^o-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Cláusula 23^o - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre o contraente público e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e

eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 24º - Contagem dos prazos

A contagem de prazos na fase de execução do Contrato é aplicável o artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.